



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### **LEI Nº 2.065 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O cargo público em comissão é de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento e o limite mínimo de 20% (vinte por cento) a serem ocupados exclusivamente por servidores de cargo efetivo.”

**Art. 2º.** O inciso II do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

II – Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, calculada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, vedada a percepção em férias, licenças e faltas.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”

**Art. 3º.** O inciso III do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III – Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 10% (dez por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia que exerce tal atividade.”

**Art. 4º.** Fica inserido o inciso IV no artigo 14 com a seguinte redação:

“Art. 14 .....





IV – Gratificação por Atividade Técnico-operacional Complexa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Função Técnico-administrativa Complexa, equivalente à diferença entre a referência 14 (quatorze) prevista na escala de Vencimentos 2 do Anexo V desta Lei e a remuneração permanente do cargo efetivo que ocupa, vedada sua percepção em férias, licenças e faltas.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.”

**Art. 5º.** Ficam inseridos os Artigos 14-A e 14-B com as seguintes redações:

“Art. 14-A As gratificações previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 14, não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 14-B Fica vedada a percepção concomitante, observado o período ao qual fizer jus, de qualquer espécie de gratificação prevista nesta Lei.”

**Art. 6º.** O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O servidor público que tenha sofrido a penalidade administrativa de multa ou suspensão no grau não sofrerá Promoção, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade.”

**Art. 7º.** O caput do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os processos de Evolução serão realizados em setembro de cada ano, e para participação, o servidor deverá ter cumprido o interstício mínimo de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na referência e apresentar, até 30 de junho do ano do processo a ser executado, comprovação da qualificação necessária disposta no Artigo 30 desta Lei.”

**Art. 8º.** Fica inserido o inciso VI no § 1º do artigo 30 com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§1º .....

VI – Forem, para os casos de titulação em curso de nível superior, precedidas por curso de graduação em nível superior aproveitado em processos de Evolução anteriores.”

**Art. 9º.** O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O servidor público que tenha sofrido a penalidade administrativa de multa ou suspensão durante a referência não sofrerá Evolução, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade.”



**Art. 10.** O Anexo I, do inciso I, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências iniciais, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo A, “SITUAÇÃO NOVA”, desta Lei.

**Art. 11.** O Anexo II, do inciso II, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo B, “SITUAÇÃO NOVA”, desta Lei.

**Art. 12.** O Anexo III, do inciso III, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências iniciais, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo C, “SITUAÇÃO NOVA”, desta Lei.

**Art. 13.** Ficam revogados o inciso I do artigo 14, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 14 e os incisos I e II do artigo 28.

**Art. 14.** Ficam mantidas as Progressões Funcionais criadas e operacionalizadas por instrumentos legais anteriores a esta Lei, sendo os servidores enquadrados nos padrões descritos neste diploma legal através de Ato da Mesa Diretora.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 20 de junho de 2022.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro





## Anexo A

### ANEXO I CARGOS EFETIVOS

(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.889/2020 - SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	15	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	05	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Curso superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro na DRT
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	23	40 horas	Ensino médio completo em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo



**ANEXO I**  
**CARGOS EFETIVOS**

(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.889/2020 - SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	23	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	04	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional no órgão competente
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepção	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	24	40 horas	Ensino médio completo em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo



## Anexo B

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara



## Anexo C

### ANEXO III

#### CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área
Telefonista	01	12	30 horas	Ensino médio completo

### ANEXO III

#### CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços Diversos	01	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área
Telefonista	01	12	30 horas	Ensino médio completo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB1B-36C8-6FB8-A76F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/06/2022 08:18:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 21/06/2022 10:49:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 21/06/2022 17:32:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/EB1B-36C8-6FB8-A76F>